

## ATO NORMATIVO Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2024.

# CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DA FUNDEPES

Maceió/AL 2024









# 1. INTRODUÇÃO

As informações representam as decisões e registros de vida da instituição, e devem ser geridas de modo a buscar o melhor armazenamento e sua preservação a longo prazo, salvaguardando o acesso à informação.

A normativa tem como objetivo descrever os procedimentos necessários para a divulgação de informações institucionais, atendendo os requisitos instituídos por meio da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, assim como pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentam os procedimentos necessários para divulgação das informações públicas, assim como viabilizar o acesso a informações.

Este documento foi elaborado pela Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da Fundepes, instituída pelo Ato Normativo Operacional nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, com o propósito de auxiliar a autoridade classificadora quanto a classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações em qualquer grau de sigilo.

# 2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No Brasil, a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. A LAI é um mecanismo legal que garante a transparência das informações públicas.

A Fundepes busca desenvolver a transparência ativa, que perpassa pela disponibilização e publicidade em seus canais de comunicações, de modo proativo, das informações produzidas na Fundação, que sejam de interesse do cidadão, sempre resguardando o grau de sigilo quando necessário. Também se busca implementar a transparência passiva, que perpassa pela disponibilização das informações quando houver solicitação de qualquer cidadão por meio da Ouvidoria e o Canal FALA.BR.









## 2.1 CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

#### 2.1.1. Transparência Ativa:

- a) Orientações sobre os procedimentos para obter o acesso e sobre o local onde a informação desejada poderá ser encontrada ou obtida;
  - b) Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por suas unidades;
- c) Informação produzida ou mantida por pessoa física ou entidade privada decorrente de vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que este vínculo já tenha terminado.

#### 2.1.2. Transparência Passiva:

- a) Desabafos, reclamações, elogios, devem ser feitos para a Ouvidoria;
- b) Consultas sobre a aplicação de legislação devem ser encaminhadas ao órgão correspondente;
- c) Denúncias sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação na Fundepes e demais assuntos não contemplados nesta norma devem ser encaminhados devem ser registradas em <a href="https://www.fundepes.br/ouvidoria/">https://www.fundepes.br/ouvidoria/</a>;

Segundo o art. 13 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, os pedidos de acesso à informação não serão atendidos caso a solicitação seja genérica, desproporcional ou desarrazoada, ou quando o tratamento de dados não for de competência do órgão ou entidade.

# 3. RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Fundepes possui como obrigação resguardar e proteger as informações de caráter sigiloso estabelecidas em leis específicas, bem como aquelas classificadas por autoridade competente, a exemplo de dados sensíveis de pessoas naturais, dados e informações protegidas por propriedade intelectual, sigilos comerciais e industriais, bem como conteúdos confidenciais de protótipos, pesquisas e resultados ainda não divulgados nem registrados sobre inovação científica e tecnológica.

# 3.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS









A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prevê a transparência e a segurança sobre as regras aplicadas à proteção, coleta, tratamento e uso dos nossos dados pessoais. Para a LGPD, dados pessoais são todos os tipos de dados que podem levar à identificação de uma pessoa, de forma direta ou indireta.

A LGPD também ressalva a necessidade da proteção dos segredos comercial e industrial.

As informações pessoais não são públicas e têm seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

O acesso à informação pessoal será permitido aos agentes públicos autorizados e ao titular dos dados. Havendo previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência, terceiros podem ter acesso a tais informações.

Exemplos de informações que são consideradas dados pessoais:

- a) Número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de Eleitor, Documento de Reservista, etc.);
  - b) Nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;
  - c) Estado civil;
  - d) Data de nascimento;
  - e) Endereço pessoal ou comercial;
  - f) Endereço eletrônico (e-mail), exceto o fornecido pelo empregador para fins comerciais;
- g) Número de telefone (fixo ou móvel), exceto o fornecido pelo empregador para fins comerciais.

Um tipo de dado que merece ainda mais atenção, os dados sensíveis também são considerados dados pessoais para a LGPD. No entanto, a diferença é que estes podem abrir margem para discriminação ou preconceito. São eles:

- a) Origem racial ou étnica;
- b) Conviçção religiosa;
- c) Opinião política;
- d) Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- e) Dado referente à saúde ou à vida sexual;
- f) Dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.









# 3.2. INFORMAÇÕES SIGILOSAS PROTEGIDAS POR LEIS ESPECÍFICAS

As informações sigilosas estabelecidas por legislações específicas são: bancárias, fiscal, comercial, profissional, segredo de justiça, entre outras. Assim, não é necessário atribuir o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo. As hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica não devem ser classificadas em nenhum dos graus de sigilo. Logo, tais informações são consideradas não classificadas, já que protegidas por legislação específica.

As informações sigilosas protegidas por legislação específica deverão ser documentadas e compor seu processo de trabalho, a fim de padronizá-lo e minimizar os riscos de sua aplicação.

#### • Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade

| Sigilo fiscal      | Art. 198 do Código Tributário Nacional      |
|--------------------|---|
| Sigilo bancário    | Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001 |
| Sigilo comercial   | Artigos 155 e 260 da Lei nº 6.404, de 1976  |
| Sigilo empresarial | Art. 169 da Lei nº 11.101, de 2005          |
| Sigilo contábil    | Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil          |

### • Sigilos de Processos e Procedimentos

| Restrição discricionária de acesso a documento preparatório   | Art. 7°, § 3° da Lei n° 12.527, de 2011 |
|---|---|
| Sigilo do Procedimento Administrativo<br>Disciplinar em curso | Art. 150 da Lei nº 8.112, de 1991       |
| Sigilo do inquérito policial                                  | Art. 20 do Código de Processo Penal     |
| Segredo de justiça no processo civil                          | Art. 189 da Lei nº 13.105, de 2015      |
| Segredo de justiça no processo penal                          | Art. 201, § 6° da Lei n° 3.689, de 1941 |

### • Informação de Natureza Patrimonial

| Segredo industrial                 | Lei nº 9.279, de 1996 |
|------------------------------------|-----------------------|
| Direito autoral                    | Lei nº 9.610, de 1998 |
| Propriedade intelectual – software | Lei nº 9.609, de 1998 |









Fonte: Adaptado da Orientação Conjunta nº 1//2021/ME/CGU e ACÓRDÃO Nº483/2021 - TCU - Plenário

## 3.3. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAUS DE SIGILO

Na Fundepes, a observância da publicidade das informações deve ser preceito geral, e o sigilo, uma exceção. A informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à vida, à segurança ou saúde da população ou do Estado, à soberania nacional, à integridade do território nacional, ao risco às relações internacionais e às atividades de inteligência.

Também pode haver retrstrição de acesso sobre dados e informações protegidas por propriedade intelectual, sigilos comerciais e industriais, bem como conteúdos confidenciais de protótipos, pesquisas e resultados ainda não divulgados nem registrados sobre inovação científica e tecnológica, os quais, se protegidos por leis específicas, são tornados indisponíveis e não classificados.

A Lei de Acesso à Informação, no seu art. 23, dispõe sobre o acesso restrito passivo quando a informação possa prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.

Considera-se ainda que a informação pode ser sigilosa somente em parte. Neste caso, o interessado terá assegurado o acesso à parte não sigilosa, com ocultação da parte sob sigilo com tarjas ou outra forma de preservar a informação.

Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deve-se observar qual o interesse público da informação, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerando-se a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, os sigilos de natureza comercial e industrial e o prazo máximo ou o evento que defina o fim da restrição de acesso.

Conforme o risco que a divulgação possa proporcionar à sociedade, à Fundepes ou ao Estado, a informação pode ser classificada como:

- a) Ultrassecreta: Prazo de restrição: até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por única vez;
- b) Secreta: Prazo de restrição: até 15 (quinze) anos, não prorrogáveis;
- c) Reservada: Prazo de restrição: até 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

Serão classificadas no grau secreto, sem prejuízo das demais proteções previstas em Lei específica, as informações que comprometam as atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.









#### 3.4. GRAU DE SIGILO

A LAI define que todos os cidadãos têm direito ao acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. No âmbito da Fundepes são definidas três categorias de níveis de acesso:

- Público: são informações que não possuem restrição de acesso, e podem ser disponibilizadas e acessada por quaisquer usuários.
- Restrito: são informações disponibilizadas apenas para áreas que as informações são tramitadas;
- Sigiloso: são informações com acesso limitada a poucas pessoas que possuem deliberação e definida via legislação.

Cabe salientar que a Fundepes é responsável por definir a categorização das informações, deve ser avaliado cuidadosamente os documentos e definir o mais preciso possível o nível de acesso.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Lei de Acesso à Informação pontua os procedimentos e critérios para a classificação dos documentos de acordo com o grau de acesso e sigilo. A classificação quanto ao grau de sigilo das informações produzidas e recebidas na Fundepes deve ser realizado quando identificada a necessidade.

O procedimento para classificação da informação na Fundepes, quanto ao grau de sigilo, deve ocorrer por meio da formalização do Termo de Classificação de Informação (TCI), através da autoridade classificadora, que compete à gerência da área responsável pela informação e ao Comitê.

Maceió, 09 de maio de 2024.

RICARDO ANTONIO DE BARROS RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472 WANDERLEY:81564783472 Dados: 2024.05.10 10:44:16-03:00'

Ricardo Antonio de Barros Wanderley

Diretor Presidente









## ANEXO I **GRAU DE SIGILO:**

(Idêntico ao grau de sigilo do documento)

| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO                                   |        |  |
|--|--------|--|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:  |        |  |
| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:   |        |  |
| GRAU DE SIGILO:  |        |  |
| CATEGORIA:   |        |  |
| TIPO DE DOCUMENTO:   |        |  |
| DATA DE PRODUÇÃO:  |        |  |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFIC  | CAÇÃO: |  |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento) |        |  |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:  |        |  |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO:   |        |  |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA  | Nome:  |  |
|  | Cargo: |  |
|  |        |  |
|  |        |  |



